



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 46/2009.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO GRUPO DE ALCÓOLICOS ANÔNIMOS, DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, por seus vereadores aprova e Eu, ANA ROSA MENDONÇA LASMAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do §1º do art. 14, da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos, a concessão de direito real de uso de imóvel municipal, a título gratuito, por interesse social, à Sra. Irene Gualberto Ribeiro, portadora do RG nº M.5.915.761 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 377.093.646/91,

Art. 2º O imóvel constante do Art. 1º está situado na Rua Nabih Murad, Bairro Engenho de Serra, RIBEIRÃO VERMELHO - MG, contido no perímetro indicado no croqui anexo nº 001, do arquivo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que fica fazendo parte integrante desta lei, com o fim específico de construir um prédio para a sede da entidade Grupo Alcóolicos Anônimos.

Parágrafo Único – O imóvel é constituído de uma área de 118,15 m², onde confronta pela frente em 10,00 mts com a Rua Nabih Murad; lado direito em 14,418 com a Prefeitura Municipal, área 02; lado esquerdo em 9,199 mts, com a Prefeitura Municipal e fundos em 11,294 mts com a Rua Ervândalo da Costa Rios.

Art. 3º Após a assinatura do contrato de concessão, fica a concessionária obrigada a:

- I – servir-se do imóvel concedido para uso compatível com a finalidade prevista no artigo 2º;
- II – construir na área cedida a edificação necessária à instalação da sede da entidade, no prazo de 2 anos, a partir do ato de concessão;
- III – apresentar para a aprovação do órgão técnico da Prefeitura, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data da lavratura do competente instrumento de concessão, o projeto e memoriais da edificação a ser executada;
- IV – não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- V - responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel e tarifas de consumo de serviços públicos, na forma da lei.

Art. 4º A Administração Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º A Administração Municipal não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 6º A alteração do destino da área, a inobservância das condições constantes desta lei, ou das cláusulas do instrumento de concessão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

§ 1º - A concessão poderá ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com o interesse das partes.

§ 2º - Não havendo o interesse de prorrogação, por parte da concessionária, o imóvel será restituído ao Município sem nenhuma indenização.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei 1297/2004.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 29 de dezembro de 2009.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Chefe de Gabinete

Cláudio Monteiro
Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras